



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.484/ 2012

Dispõe sobre as Diretrizes  
Orçamentárias para o exercício de 2013  
e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE  
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS  
SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 102, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II. as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e a revisão do Plano Plurianual;
- III. a organização e a estrutura do orçamento do Município;
- IV. as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. outras disposições; e
- VIII. anexo de metas fiscais.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram esta lei os seguintes anexos:

- I. de prioridades da Administração Municipal;
- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, inclusive os anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

- últimos 03 (três) exercícios; e
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II  
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º** - A administração, dentro de sua opção de inverter as prioridades e democratizar a gestão, estabelece para 2013, por área, as diretrizes estratégicas, especificadas as estipulações contidas no Plano Plurianual vigente, que constituem parte integrante desta lei.

**Parágrafo Único** – Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas físicas, bem como inserir, alterar ou excluir ações para o exercício de 2013, na conformidade das metas estratégicas contidas no Plano Plurianual.

**Art. 4º** - O detalhamento das prioridades do governo, apresentadas no artigo anterior, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2013.

**CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º** - O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2013 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, à Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- III. os orçamentos dos fundos municipais.

**Art. 6º** - A lei orçamentária anual, que corresponde ao orçamento fiscal, abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este último, órgãos da administração direta, fundos, autarquia e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 7º** - A lei orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecido na Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotado na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e a classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO


Art. 8º - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo executivo à Câmara Municipal de Imperatriz, compor-se-á de:

- i. mensagem;
- ii. projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:
  - a. texto da Lei;
  - b. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
  - c. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributaria;
  - d. relação de projetos e atividades constantes do projeto de Lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;
  - e. anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000;
  - f. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
  - g. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
  - h. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliaria ou contratual, e as receitas que as atenderão;
  - i. anexo com demonstrativo do refinanciamento da dívida pública municipal.
- iii. a classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº. 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

**Parágrafo primeiro** – Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163/01, da Secretaria do Tesouro Municipal e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- |                                |     |
|--------------------------------|-----|
| I. pessoal e encargos sociais  | (1) |
| II. juros e encargos da dívida | (2) |
| III. outras despesas correntes | (3) |
| IV. investimentos              | (4) |
| V. inversões financeiras       | (5) |
| VI. amortização da dívida      | (6) |

**Parágrafo segundo** – A reserva de contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **programa**: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. **atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. **projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. **operação especial**: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
- V. **unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 10 – As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificados no projeto de Lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

**Parágrafo único** – A despesa será discriminada por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

Art. 11 – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 12 – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, e a sub-função, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 13 – As metas físicas serão indicadas no nível de projetos e atividades.

Art. 14 – Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a aplicação dos



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos, dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo a alocação sofrer alterações visando equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4º, I, Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000).

**Art. 15** – A execução orçamentária do orçamento fiscal e da seguridade social adotará procedimentos e parâmetros contábeis padronizados que permitam melhor eficácia dos sistemas de acompanhamento e gestão orçamentária.

**Art. 16** – Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividades e operação especial, de acordo com as definições de Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº. 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº. 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e Outras Fontes).

**Art. 17** – Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela nova classificação funcional, apresentando sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com definições da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº. 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº. 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB e Outras Fontes).

**Art. 18** – A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez da administração municipal.

**CAPÍTULO V  
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO  
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 19** – A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal de Imperatriz evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e o art. 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 20** – A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2013 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela Emenda Constitucional Federal nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo ser encaminhada até 10 de setembro de 2012, à Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, para efeito de consolidação do projeto de lei.

**Parágrafo primeiro.** – O Poder Legislativo terá uma dotação global, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, alterado pelo art. 2º inciso II da emenda constitucional Federal nº. 58 de 23 de setembro de 2009.

**Parágrafo segundo** – A despesa autorizada para o Poder Legislativo no projeto de lei orçamentária 2013, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Imperatriz até 30 de setembro de 2012, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2013, conforme determina a Emenda Constitucional Federal nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, a que se refere o caput.

**Art. 21** – O Orçamento do Município para o exercício de 2013 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

**Art. 22** – No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2013.

**Art. 23** – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

**Art. 24** – Depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de regionalização, o Município poderá destinar recursos na Lei Orçamentária para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação, desde que, envolvam claramente os interesses locais em atendimento aos dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº. 101,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

de 04 de maio de 2000.

**Art. 25** – Serão incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito, dando-se prioridades às autorizadas até a data do encerramento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

**Art. 26** – Observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvados aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

**Parágrafo único** – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previsto no caput.

**Art. 27** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único** – É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestação de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Imperatriz.

**Art. 28** – Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

- I. novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida de operações de crédito;
- II. somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais as ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual em vigor para o exercício;
- III. os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

**Art. 29** – Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações no Plano Plurianual (2010-2013), que tenha sido objeto de projetos de lei, bem como, as devidas correções estabelecidas na revisão do Plano Plurianual.

**Art. 30** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 31** – A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 2,5% (Dois e meio por cento), da receita corrente líquida estimada.

**Art. 32** – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, e será feita mediante abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na Lei Orçamentária anual.

**Parágrafo único** – Integrarão a Lei Orçamentária 2013, autorização para contratação de Operações de Créditos, com instituições financeiras nacionais e internacionais, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com: artigo 167, inciso V, VI e VII da Constituição Federal, a Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101 de 2000 e na conformidade do artigo 28 da presente Lei.

**Art. 33** – A estimativa da receita de operações de crédito, para o exercício de 2013, terá como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº. 2.185-35/01.

**Art. 34** – As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e sub-função, observados o mesmo grupo de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

**Parágrafo primeiro** – Na execução orçamentária, a discriminação, a transposição, a transferência e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, poderão ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Parágrafo segundo** – A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente Lei Orçamentária.

**Parágrafo terceiro** – A abertura de créditos suplementares especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa e nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 35** – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais (transposição), remanejamento ou transferência integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**Art. 36** – No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo primeiro** – As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I. despesas com serviços de consultoria;
- II. despesas com diárias e passagens aéreas;
- III. despesas com locação de mão de obra;
- IV. despesas com locação de veículos;
- V. transferências a instituições privadas; e
- VI. outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.

**Parágrafo segundo** – O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da Federal fica na limitação prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 37** – O Poder Judiciário encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária, até o dia 10 setembro de 2012, a relação dos débitos constantes de precatórios

judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária 2013, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração, autarquias e Fundações, e por grupo de despesas, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. memória de cálculo da correção do valor quando houver;
- III. número de precatório;
- IV. tipo de causa julgada;
- V. data da atuação do precatório;
- VI. nome do beneficiário;
- VII. valor do precatório;
- VIII. data do trânsito em julgado.

**Parágrafo único** – A relação de débitos de que trata o caput deste artigo, somente incluirá cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS  
SOCIAIS**

**Art. 38** – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, além dos ordenamentos observados os arts. 19, 20 e 71, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2012, projetada para o exercício de 2013, incluindo os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, limitados aos índices de inflação e crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) aferidos pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

Estatísticas) relativamente ao exercício de 2012.

**Art. 39** – A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos, próprios, nos termos da legislação vigente.

**Art. 40** – O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. criação de concursos públicos;
- II. criação da avaliação do potencial de desempenho;
- III. alteração e manutenção do novo plano de cargos e salários;
- IV. manutenção da Escola de governo e ações de capacitação profissional;
- V. implantação do programa de atenção à saúde do trabalhador; e
- VI. criação do Programa de Readaptação ao Trabalho.

**Art. 41** – O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento de 2013, dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos de cargos efetivos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta Lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e de Lei Ordinária pertinente.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 42** – As Alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- I. combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II. combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas; e
- III. incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal.

**Art. 43** – Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributaria, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. revisão da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão da Legislação sobre o Imposto Predial Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de calculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas de prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços especificados e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
  
- VIII. revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;
- X. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais; e
- XI. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quando ao uso dos recursos de informática.

**Parágrafo único** – Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

**Art. 44** – Qualquer medida que vise a promover renúncia fiscal deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderá ser implementada após a efetivação das medidas compensatórias.

**Art. 45** – Na estimativa das receitas constante do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46** – As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso atenda às disposições contidas no art. 105, § 2º da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo primeiro** – As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão conter:

- I. indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas; e



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

- II. indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos/atividades/operações especiais.

**Parágrafo segundo** – a inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento de emenda.

**Art. 47** – Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por suas execuções.

**Art. 48** – A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas à determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época vinculada à determinada finalidade, e que tenha ocorrido efetivamente os ingressos da referida receita, em cumprimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

**Art. 49** – As Unidades Orçamentárias deverão, sistematicamente, proceder à avaliação dos resultados dos programas com recursos orçamentários e financeiros aplicados, que estejam sob sua responsabilidade.

**Art. 50** – Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

**Art. 51** – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso, respeitando o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 52** – Caso o projeto de lei orçamentária de 2013, enviado a Câmara Municipal de Imperatriz não seja devolvido ao Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada pelo Poder Executivo Municipal em sua íntegra, até que ocorra a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

**Art. 53** – Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal e determinará sobre:

- I. calendário de atividade para elaboração dos orçamentos;
- II. elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;

III. instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

**Art. 54** - O Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 55** - Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Art. 56** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 57** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2012,  
191.º DA INDEPENDÊNCIA E 124.º DA REPÚBLICA.**

  
**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

**METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013**

(Art. 165, § 2º da Constituição Federal)

A administração, dentro de sua opção de inverter as prioridades e democratizar a gestão, estabelece para 2013, por área, as diretrizes estratégicas, especificadas as estipulações contidas no Plano Plurianual vigente e de suas revisões, que constituem parte integrante desta Lei.

DEMONSTRATIVO I – DA COMPATIBILIZAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS POR PROGRAMAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2013

Art. 4º, § 5º, I da LRF MIL

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
01	Gestão de Políticas do Poder Legislativo	Não mensurável	20	20	9.590	9.590
02	Gestão de Políticas dos Poder Executivo	Não mensurável	35	35	1.622	1.622
03	Gestão de Políticas do Governo	Não mensurável	161	161	2.583	2.583
04	Defesa ao Cidadão	Comunidade			126	126
05	Gestão de Justiça e Cidadania	Não mensurável	56	56	2.198	2.198
06	Arte por Toda Parte	Centros implantados	5	5	105	105
07	Cidade Musical	Música difundida	4	4	265	265
08	Cultura e Memória	Centros implantados	5	5	444	444
09	Gestão da Política Cultural	Não mensurável	41	41	400	400
10	Comunidade em Ação	Programa implantado	1	1	3.710	3.710
11	Gestão de Políticas em Comunicação	Não mensurável	16	16	466	466
12	Assuntos Políticos	Não mensurável	8	8	221	221
13	Gestão de Políticas de Controle	Não mensurável	15	15	791	791
14	Exercendo a Cidadania	Capacitação comunidade	12	12	101	101
15	Fala Cidadão	Cidadão ouvido	5.002	5.002	147	147
16	Gestão de Políticas de Ouvidoria	Não mensurável	13	13	481	481
17	Projetos Especiais	Não mensurável	8	8	158	158
18	Gestão e Acompanhamento do PAC	Não mensurável			1.144	1.144
19	Segurança Pública	Sistema implantado	43	43	860	860
20	Eficiência na Arrecadação Tributária	Arrecadação efetivada	7	7	1.499	1.499
21	Finanças, Orçamento e Planejamento	Planejamento realizado	3	3	245	245
22	Gestão da Política, Financeira e Orçamentária	Não mensurável	125	125	2.906	2.906
23	Gestão de Encargos do Município	Não mensurável			9.607	9.607
24	Estruturação e Desenvolvimento do Comércio	Comércio estruturado	5	5	791	791
25	Empreendedorismo	Comércio estimulado	2	2	179	179
26	Apoio a Expansão e Desenvolvimento da Indústria	Indústria fomentada	11	11	253	253

221

			5	5	105	105
27	Inclusão Digital e Expansão Tecnológica	Acesso a tecnologia	5	5	105	105
28	Turismo e Lazer	Promoção do turismo	188	188	284	284
29	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Econômico	Não mensurável	2.026	2.026	1.124	1.124
30	Gestão de Políticas Administrativas	Não mensurável	358	358	10.046	10.046
31	Tecnologia da Informação	Setores estruturados	227	227	1.031	1.031
32	Gestão de Políticas em Saúde	Não mensurável	122	122	7.725	7.725
33	Assistência Farmacêutica	Acesso a medicamentos	10	10	1.040	1.040
34	Promoção em Saúde e Atenção Básica	Comunidade atendida	263.070	263.070	9.361	9.361
35	Atendimento ao Trabalhador	Trabalhador atendido	15	15	410	410
36	Estruturação da Rede de Serviços em Atenção de Saúde	Centros construídos	18	18	1.900	1.900
37	Gestão do SUS	Não mensurável			120	120
38	Implementação e Manutenção de Serviços Hospitalares	Atendimento hospitalar	17.553	17.553	35.350	35.350
39	Imperatriz Sorridente	Comunidade atendida	40	40	810	810
40	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	Comunidade atendida	6.033	6.033	1.750	1.750
41	Saúde Mental	Comunidade atendida	20.110	20.110	2.100	2.100
42	Serviços Ambulatoriais	Serviços realizados	72.000	72.000	11.800	11.800
43	Serviços Hospitalares	Serviços realizados	4.100	4.100	2.000	2.000
44	Vigilância em Saúde	Ações em vigilância	101	101	2.985	2.985
45	Planejamento e Gestão em Saúde	Não mensurável	157	157	17.066	17.066
46	Gestão da Política Social	Não mensurável	150	150	4.001	4.001
47	Criança Feliz	Criança atendida	5	5	318	318
48	Abrigo é Vida	Pessoas protegidas	389	389	539	539
49	Bolsa Família	Famílias atendidas	41.603	41.603	1.445	1.445
50	Atenção a Terceira Idade	Idosos assistidos	1.870	1.870	1.059	1.059
51	Proteção Social a Família	Famílias referenciadas	11.011	11.011	1.671	1.671
52	Referência em Assistência Social	Pessoas atendidas	13	13	330	330
53	Inclusão Digital, Emprego e Renda	Pessoas capacitadas	9.272	9.272	271	271
54	Erradicação do Trabalho Infantil	Crianças atendidas	7.711	7.711	2.483	2.483
55	Assistência e Tratamento a Pessoas Especiais	Pessoas atendidas	7.406	7.406	554	554
56	Projovem	Jovens atendidos	1.286	1.286	1.265	1.265
57	Segurança Alimentar	Comunidade atendida	1.839	1.839	1.631	1.631
58	Gestão em Assistência Social	Não mensurável	57	57	372	372
59	Apoio a Agricultura Familiar	Famílias atendidas	281	281	295	295
60	Fomento a Comercialização	Comércio implantado	4	4	2.227	2.227
61	Desenvolvimento Rural	Projetos realizados	500	500	620	620

ML



62	Manutenção e Revitalização do Abatedouro Municipal	Abatedouro revitalizado	8	8	667	667
63	Água para Todos	Poços revitalizados	5	5	158	158
64	Sustentabilidade Rural	Mudas produzidas	261	261	87	87
65	Gestão da Política de Agricultura, Abast. e da Produção	Não mensurável	78	78	1.293	1.293
66	Educação Inclusiva	Comunidade atendida	251	251	242	242
67	Ampliação, Desenv. e Manutenção da Educação Infantil	Aluno atendido	7.921	7.921	7.526	7.526
68	Desenvolvimento e Manut. do Ensino Fundamental	Aluno atendido	34.444	34.444	47.806	47.806
69	Política de Formação Superior para Prof. da Educação	Aluno atendido	150	150	990	990
70	Desenvolvimento e Manut. da Ed. de Jovens e Adultos	Aluno atendido	646	646	4.341	4.341
71	Apoio à Alimentação Escolar	Merenda oferecida	47.700	47.700	3.806	3.806
72	Gestão de Política Educacional	Não mensurável	3.629	3.629	6.356	6.356
73	Integração AABB Comunidade	Comunidade atendida	1	1	168	168
74	Esporte e Lazer	Lazer garantido	5.025	5.025	986	986
75	Revitalização do Patrimônio Esportivo Municipal	Centros construídos	6	6	320	320
76	Segundo Tempo	Alunos atendidos	1	1	220	220
77	Gestão de Políticas da Juventude e dos Esportes	Não mensurável	26	26	482	482
78	Defesa Civil	Entidades atendidas	3.060	3.060	311	311
79	Equipamentos Urbanos	Equipamentos construídos	2.106	2.106	1.908	1.908
80	Casa para Todos	Casas construídas	1000	1000	8.650	8.650
81	Iluminação Pública	Sistema funcionando			7.749	7.749
82	Obras de Arte em Vias Públicas	Obras construídas	808	808	4.700	4.700
83	PAC	Infraestrutura realizada	2.008	2.008	13.499	13.499
84	Saneamento Básico	Rede executada	10	10	3.237	3.237
85	Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas	Vias recuperadas	63.200	63.200	16.330	16.330
86	Gestão da Política de Infraestrutura	Não mensurável	155	155	5.084	5.084
87	Vida Sustentável	Limpeza realizada	6	6	1.421	1.421
88	Cidade Verde	Cidade revitalizada	3.157	3.157	2.101	2.101
89	Gestão da Política Urbana e Meio Ambiente	Não mensurável	63	63	1.003	1.003
90	Trabalho e Empreendedorismo da Mulher	Mulher qualificada	504	504	174	174
91	Gerando Esperança	Comunidade atendida	30	30	944	944
92	Gestão de Políticas Públicas de Gênero	Não mensurável	11	11	570	570
93	Transito com Cidadania	Transito recuperado	353	353	1.292	1.292
94	Gestão da Política de Transito e Transportes	Não mensurável	202	202	1.694	1.694

MU



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**

**METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2013**

(Art. 4º, § 1º da LRF)

**ANEXO II**  
**METAS ANUAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º § 1º e 2º

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>266.875.815,23</b>	<b>287.141.192,69</b>	<b>319.401.274,62</b>	<b>373.395.000,00</b>	<b>393.117.479,44</b>	<b>413.694.768,34</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>272.088.294,48</b>	<b>301.201.785,85</b>	<b>309.366.274,62</b>	<b>364.257.000,00</b>	<b>382.084.460,00</b>	<b>400.907.936,40</b>
Receita Tributária	20.952.521,09	26.966.150,16	25.690.000,00	33.350.000,00	36.685.000,00	40.353.500,00
Receitas de Contribuições	8.128.681,05	9.715.363,41	10.340.000,00	11.225.000,00	12.347.500,00	13.582.250,00
Receitas Patrimoniais	2.279.824,55	1.954.351,13	2.091.000,00	2.311.000,00	2.542.100,00	2.796.310,00
Transferências Correntes	232.835.712,18	255.237.363,51	262.320.274,62	310.304.000,00	322.716.160,00	335.624.806,40
Outras Receitas Correntes	7.891.555,61	7.328.557,64	8.915.000,00	7.067.000,00	7.773.700,00	8.551.070,00
Deduções da Receita Corrente	18.208.573,92	20.523.498,32	20.905.000,00	24.037.000,00	23.773.230,56	23.773.230,56
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>12.996.094,67</b>	<b>6.462.905,16</b>	<b>30.950.000,00</b>	<b>33.175.000,00</b>	<b>34.826.250,00</b>	<b>36.560.062,50</b>
Operações de Crédito			4.800.000,00	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00
Alienação de Bens			150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Transferências de Capital	12.996.094,67	6.462.905,16	26.000.000,00	31.525.000,00	33.101.250,00	34.756.312,50
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>282.396.142,06</b>	<b>311.650.415,80</b>	<b>319.401.274,62</b>	<b>373.395.000,00</b>	<b>398.002.137,91</b>	<b>411.361.795,22</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>270.809.843,08</b>	<b>293.530.171,16</b>	<b>288.451.274,62</b>	<b>341.375.500,00</b>	<b>363.644.637,91</b>	<b>376.812.294,22</b>
Pessoal e Encargos Sociais	141.459.339,70	155.043.899,72	130.863.100,00	172.946.666,41	185.052.933,06	198.006.638,37
Juros e Encargos da Dívida	2.144.578,36	2.128.731,64	1.880.000,00	1.945.000,00	2.139.500,00	2.353.450,00
Outras Despesas Correntes	127.205.725,02	136.357.539,80	155.708.174,62	166.483.833,59	176.452.204,85	176.452.205,85
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>11.586.498,98</b>	<b>18.120.244,64</b>	<b>30.950.000,00</b>	<b>32.019.500,00</b>	<b>34.357.500,00</b>	<b>34.549.501,00</b>
Investimentos	10.990.159,75	17.508.822,25	30.450.000,00	31.219.500,00	33.397.500,00	33.397.501,00
Inversões Financeiras			500.000,00	800.000,00	960.000,00	1.152.000,00
Amortização da Dívida Interna	596.339,23	611.422,39				
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>2.279.824,55</b>	<b>1.954.351,13</b>	<b>6.891.000,00</b>	<b>3.811.000,00</b>	<b>4.117.100,00</b>	<b>4.460.060,00</b>
Aplicações Financeiras	2.279.824,55	1.954.351,13	2.091.000,00	2.311.000,00	2.542.100,00	2.796.310,00
Operações de Créditos	0,00	0,00	4.800.000,00	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>2.740.917,59</b>	<b>2.740.154,03</b>	<b>2.380.000,00</b>	<b>2.745.000,00</b>	<b>3.099.500,00</b>	<b>3.506.480,00</b>
Juros e Amortizações	2.144.578,36	2.128.731,64	1.880.000,00	1.945.000,00	2.139.500,00	2.353.450,00
Demais	596.339,23	611.422,39	500.000,00	800.000,00	960.000,00	1.152.000,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-15.059.233,79</b>	<b>-23.723.420,21</b>	<b>-4.511.000,00</b>	<b>-1.066.000,00</b>	<b>-5.902.258,47</b>	<b>1.388.363,12</b>
Receita Primária	264.595.990,68	285.186.841,56	312.510.274,62	369.584.000,00	389.000.379,44	409.244.708,34
Despesa Primária	279.655.224,47	308.910.261,77	317.021.274,62	370.650.000,00	394.902.637,91	407.856.345,22
<b>DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA</b>	<b>117.145.987,05</b>	<b>114.878.977,36</b>	<b>109.136.028,49</b>	<b>103.678.277,07</b>	<b>98.494.363,21</b>	<b>93.589.645,05</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>39.292.015,67</b>	<b>39.410.331,80</b>	<b>39.564.390,45</b>	<b>39.753.237,68</b>	<b>39.975.983,89</b>	<b>40.231.800,94</b>
Disponibilidade Financeira	29.755.955,85	30.351.074,97	30.958.098,47	31.577.258,40	32.208.803,56	32.852.979,63
Aplicações Financeiras			8.606.293,99	8.175.979,29	7.767.180,32	7.378.821,31
Demais Ativos Financeiros	9.536.059,82	9.059.256,83	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	77.863.971,38	75.468.645,56	69.570.638,04	63.925.039,38	58.518.379,33	53.337.844,11
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</b>	<b>48.969.029,44</b>	<b>75.468.645,56</b>	<b>69.570.638,04</b>	<b>63.925.039,38</b>	<b>58.518.379,33</b>	<b>53.337.844,11</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>47.085.016,99</b>	<b>-18.722.302,13</b>	<b>5.896.007,53</b>	<b>5.646.588,66</b>	<b>5.406.680,06</b>	<b>5.180.535,22</b>
Dívida Fiscal Líquida Exercício Anterior	31.337.393,16	48.969.029,44	75.468.645,56	69.570.638,04	63.925.039,38	58.518.379,33
Dívida Fiscal Líquida Exercício Atual	48.969.029,44	67.691.331,57	69.570.638,04	63.925.039,38	58.518.379,33	53.337.844,11
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>2.806.782,88</b>	<b>2.884.512,75</b>	<b>3.402.200,00</b>	<b>3.582.912,29</b>	<b>3.771.347,06</b>
Receitas Corrente	272.088.294,48	301.201.785,85	309.356.274,62	364.257.000,00	382.064.460,00	400.907.936,40
Deduções Legais	18.208.573,92	20.523.498,32	20.905.000,00	24.037.000,00	23.773.230,56	23.773.230,56
Receita Corrente Líquida	253.879.720,56	280.678.287,53	288.451.274,62	340.220.000,00	358.291.229,44	377.134.705,84

*Full*

**DEMONSTRATIVO II - METAS ANUAIS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2013**

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100
Receita Total	373.395.000,00	341.936.813,19		393.117.479,44	344.507.474,75		413.694.768,34	362.540.328,05	
Receitas Primárias (I)	369.584.000,00	338.446.886,45		389.000.379,44	340.899.464,94		409.244.708,34	358.640.529,61	
Despesa Total	373.395.000,00	341.936.813,19		398.002.137,91	348.788.132,42		411.361.795,22	360.495.833,16	
Despesas Primárias (II)	370.650.000,00	339.423.076,92		394.902.637,91	346.071.893,71		407.856.345,22	357.423.841,23	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.066.000,00	-976.190,48		-5.902.258,47	-5.172.428,77		1.388.363,12	1.216.688,39	
Resultado Nominal	5.645.598,65	5.169.962,14		5.406.660,06	4.738.112,40		5.180.535,22	4.539.948,48	
Dívida Pública Consolidada	103.678.277,07	94.943.477,17		98.494.363,21	86.315.277,55		93.569.645,05	81.999.513,67	
Dívida Consolidada Líquida	63.925.039,38	58.539.413,35		58.518.379,33	51.282.428,64		53.337.844,11	46.742.480,16	

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2012	2013	2014
PIB - Crescimento % anual	4	4,5	4,5
Inflação Média Projetada (%)	4,5	4,5	4,5

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes  
2012 - Valor Corrente / 1,045  
2013 - Valor Corrente / 1,092  
2014 - Valor Corrente / 1,1411

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA 2013**

**Despesas Correntes**  
Pessoal e Encargos Sociais  
Juros e Encargos da Dívida  
Outras Despesas Corrente  
**Despesas de Capital**  
Investimentos  
Inversões Financeiras  
Amortização da Dívida Interna  
**Reserva de Contingência**

Calculado através da média trimestral dos índices  
Conforme contratos  
Conforme demandas  
Conforme demanda, e financiamento externo  
Conforme intenções  
Conforme Contratos  
% sobre Receita Corrente Líquida

**DEMONSTRATIVO III - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2011**

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	287.141.192,69		319.401.274,62		32.260.081,93	11,23
Receitas Primárias (I)	285.186.841,56		312.510.274,62		27.323.433,06	9,58
Despesa Total	311.650.415,80		319.401.274,62		7.750.858,82	2,49
Despesas Primárias (II)	308.910.261,77		317.021.274,62		8.111.012,85	2,63
Resultado Primário (III) = (I-II)	-23.723.420,21		-4.511.000,00		19.212.420,21	-80,99
Resultado Nominal	-18.722.302,13		5.898.007,53		24.620.309,66	-131,50
Dívida Pública Consolidada	114.878.977,36		109.135.028,49		-5.743.948,87	-5,00
Dívida Consolidada Líquida	75.468.645,56		69.570.638,04		-5.898.007,53	-7,82

*mm*

**DEMONSTRATIVO IV - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2011**

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2009		2010		2011		2012		2013		2014		%
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Receita Total	266.875.815,23	7,59	287.141.192,69	7,78	319.401.274,62	11,23	373.395.000,00	16,90	393.117.479,44	5,28	413.694.768,34	5,23	
Receitas Primárias (I)	264.595.990,68	7,78	285.186.841,56	7,78	312.510.274,62	9,58	369.584.000,00	18,26	389.000.379,44	5,25	409.244.708,34	5,20	
Despesa Total	282.396.142,06	10,36	311.650.415,80	10,36	319.401.274,62	2,49	373.395.000,00	16,90	398.002.137,91	6,59	411.361.795,22	3,36	
Despesas Primárias (II)	279.655.224,47	10,46	308.910.261,77	10,46	317.021.274,62	2,63	370.650.000,00	16,92	394.902.637,91	6,54	407.856.345,22	3,28	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-15.059.233,79	57,53	-23.723.420,21	57,53	-4.511.000,00	-80,99	-1.066.000,00	-76,37	-5.902.258,47	453,68	1.388.363,12	-123,52	
Resultado Nominal	47.085.016,99	-139,76	-18.722.302,13	-139,76	5.898.007,53	-131,50	5.845.598,65	-4,28	5.406.660,06	-4,23	5.180.535,22	-4,18	
Dívida Pública Consolidada	117.145.987,05	-1,94	114.878.977,36	-1,94	109.135.028,49	-5,00	103.678.277,07	-5,00	98.494.363,21	-5,00	93.569.645,05	-5,00	
Dívida Consolidada Líquida	77.853.971,38	-3,06	75.468.645,56	-3,06	69.570.638,04	-7,92	63.925.039,38	-8,11	63.925.039,38	0,00	53.337.844,11	-16,56	

ESPECIFICAÇÃO	2009		2010		2011		2012		2013		2014		%
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Receita Total	281.553.985,07	1,98	287.141.192,69	1,98	305.647.152,75	6,44	341.936.813,19	11,87	344.507.474,75	0,75	362.540.328,05	5,23	
Receitas Primárias (I)	279.148.770,17	2,16	285.186.841,56	2,16	299.052.894,37	4,86	338.446.886,45	13,17	340.899.464,94	0,72	358.640.529,61	5,20	
Despesa Total	297.927.929,87	4,61	311.650.415,80	4,61	305.647.152,75	-1,93	341.936.813,19	11,87	348.788.132,42	2,00	360.495.833,16	3,36	
Despesas Primárias (II)	295.036.261,82	4,70	308.910.261,77	4,70	303.369.640,78	-1,79	339.423.076,92	11,88	346.071.893,71	1,96	357.423.841,23	3,28	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-15.887.491,65	49,32	-23.723.420,21	49,32	-4.316.746,41	-81,80	-976.190,48	-77,39	-5.172.428,77	429,86	1.216.688,39	-123,52	
Resultado Nominal	49.674.692,92	-137,69	-18.722.302,13	-137,69	5.644.026,34	-130,15	5.169.962,14	-8,40	4.738.112,40	-8,35	4.539.948,48	-4,18	
Dívida Pública Consolidada	123.589.016,34	-7,05	114.878.977,36	-7,05	104.435.433,96	-9,09	94.943.477,17	-9,09	86.315.277,55	-9,09	81.998.513,67	-5,00	
Dívida Consolidada Líquida	82.135.939,81	-8,12	75.468.645,56	-8,12	66.574.773,24	-11,78	58.539.413,35	-12,07	56.020.541,04	-4,30	46.742.480,16	-16,56	

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

2008 - Valor Corrente x 1,1183  
 2009 - Valor Corrente x 1,055  
 2010 - Valor Corrente  
 2011 - Valor Corrente / 1,045  
 2012 - Valor Corrente / 1,092  
 2013 - Valor Corrente / 1,1411

**DEMONSTRATIVO V - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2011**

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011		2010		2009		%
				%		%	
Variações Ativas	375.739.125,20		0,00		139.135.168,20		194,60
Variações Passivas	415.416.020,72		-31.821.915,53		-67.636.357,15		
Resultado Acumulado	415.416.020,72		39.676.895,52	100	71.498.811,05		100,00
<b>TOTAL</b>			<b>39.676.895,52</b>		<b>71.498.811,05</b>		<b>294,60</b>

*Teve*

**DEMONSTRATIVO VI - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2012**

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso III

	2011 (a)	2010 (d)	2009
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>2011 (b)</b>	<b>2010 (e)</b>	<b>2009</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>(c) = (a-b)+(f)</b>	<b>(f) = (d-c)+(g)</b>	<b>(g)</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	-	-	-

*SMC*



**DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2012**

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA 2010	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2011	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2012	COMPENSAÇÃO
TOTAL						

Os incentivos e benefícios que vem sendo concedidos pelo poder executivo, são de natureza geral, não configurando renúncia de receita, e sim fomento à atividade econômica.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2013**

(Art. 4º, § 3º da LRF)

## DEMONSTRATIVO VIII – RISCOS FISCAIS

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS 2013

O Anexo III – avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais – contém a previsibilidade para todas as circunstâncias que, direta ou indiretamente (como uma crise cambial, que afete a taxa de juros de amortizações de dívidas do Município, por exemplo) possam atingir as projeções realizadas neste instante. São, também, inclusive neste universo as eventuais ações judiciais de difícil cumprimento; alguma crise econômica que reflita, negativamente, na atividades produtiva, com reflexos na arrecadação do ICMS, que também poderão ser supridas com tais disponibilidades.

Ademais, importa observar que o texto proposto prevê, ainda, a possibilidade de ser reservado até 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida para fins de reserva de contingência, que poderão ser empregados, eventualmente, em outros fins, se fatores imprevisíveis não absorverem tais recursos.

#### AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAREM
1 – AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO QUE POSSA GERAR GRANDE IMPACTO NAS DESPESAS COM PESSOAL	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS À CONTA DA RESERVA DE ATÉ 1% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, NA FORMA DO ARTIGO 42 DA LEI FEDERAL Nº. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2 – CRISE ECONÔMICA QUE VENHA A REFLETIR NEGATIVAMENTE NA ARRECADAÇÃO	
3 – PERDA ACENTUADA DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO NO ICMS, EM DECORRÊNCIA DO ESVAZIAMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO	
4 – CONDENAÇÕES JUDICIAIS DE DIFÍCIL CUMPRIMENTO	
5 – OUTRAS OCORRÊNCIAS NÃO PREVISTAS, MAS QUE EXIJAM A ATUAÇÃO OFICIAL DE MANEIRA OSTENSIVA	

*sc*